UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço nº 84

18/09/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor
Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor
Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria
Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação
Pablo Henrique Nunes
Pró-Reitor Adjunto de Graduação
Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Danubia Frasson Furtado
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação
Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão
Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura
Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Thiago Cesar Bezerra Moreno
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Fabio Silva Melo

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais
Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico
Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social
Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus
Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe
Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna
Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional
Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral
Leandro José Scherer

Chefe da Biblioteca Latino-Americana
Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária
Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA
James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional
Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Gerson Galo Ledezma Meneses
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História
Tiago Costa Sanches
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes
Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
Johnny Octavio Obando Morán
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade
Amilton Jose Moretto
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais
Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Luciano Calheiros Lapas
Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza
Marcia Regina Becker
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida
Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Jiam Pires Frigo
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura
Cesar Winter de Mello
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design
Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição, sendo disponibilizado no endereço eletrônico <https://documentos.unila.edu.br/boletim>.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.
BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.
BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.
BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2019.
BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.
BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.
UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR
Departamento de Atos Oficiais – DAO
Fone: 45 3529-2819
Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br
Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 329/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Designar LILIANY BODART DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE 1826775, para, em substituição a ANDREA DE CHERMONT TEIXEIRA, Assistente em Administração, SIAPE 1823965, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela apuração dos fatos de que tratam o processo 23422.005141/2017-18, reconduzida pela Portaria nº 226/2020/GR, de 16 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 17 de julho de 2020, p. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
17 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 324/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigos nº 186 a 189 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e o processo nº 23422.003999/2020-21:

Art. 1º Conceder aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais ao servidor MARCOS AURÉLIO ANDRADE ROCHA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2205237, Classe A, com a denominação de professor Adjunto A, Nível 01, do quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, lotado no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade E Política.

Art 2º Será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3º Declarar vago o referido cargo, código de vaga nº 930342.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
17 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 327/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 35 da Lei nº 8.112/90; e o processo eletrônico 23422.010465/2020-39:

Art. 1º Dispensar o servidor JOÃO BATISTA DURGANTE COLPO, Engenheiro - Área, SIAPE 2147226, da função da Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras, código FG-1, designado pela Portaria nº 678/2017/GR, publicada no DOU de 22 de agosto de 2017, seção 2, página 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
17 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 328/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112/90 e o processo 23422.010465/2020-39:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO PINARELLI COVER, Engenheiro - Área, SIAPE 1651702, para exercer a função de Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras, código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
17 de setembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 09/2020/PRAE

AUXÍLIO PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, que delega competências ao(à) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2020/GR, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais na Unila, com base nas recomendações da Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.980, de 20 de março de 2020, que declarou emergência em Foz do Iguaçu-PR;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.298, 19 de março de 2020, que declarou emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil, aprovado pelo Senado Federal no dia 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o agravamento do cenário de dificuldades sociais e econômicas acarretadas pela pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Art. 2º do PNAES especialmente no ponto IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
CONSIDERANDO o Art. 3º do PNAES nas suas ações e desenvolvimento.

Torna público o Edital Nº 09/2020/PRAE/UNILA que dispõe sobre o Auxílio Promoção da Inclusão Social pela Educação.

1. DO OBJETIVO
1.1 Contribuir para a permanência dos discentes em situação de pobreza na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em 2020, mediante concessão do Auxílio Promoção da Inclusão Social pela Educação no período de pandemia em decorrência do COVID-19.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão inscrever-se neste edital discentes com matrícula ativa na UNILA em situação de pobreza, que tenham permanecido em Foz do Iguaçu-PR neste período de pandemia, e que tenha intenção de se matricular em disciplinas ofertadas em ERE, desde que:
2.1.1 Não receba nenhum Auxílio Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), exceto o da Bolsa de Inclusão Digital (Edital Nº 08/2020/PRAE/PRPPG/UNILA - Bolsa de Inclusão Digital – Acesso à Internet;
2.1.2 Não receba bolsa do Programa Bolsa Permanência (PBP) do Governo Federal;
2.1.3 Não receba bolsa de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
2.1.4 Não receba bolsa de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
2.1.5 Não receba bolsas oriundas da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
2.1.6 Não receba bolsa e/ou auxílios de qualquer outra ordem;
2.1.2 Não tenha sido desligado dos Auxílios da Assistência Estudantil da PRAE nos processos de acompanhamentos, por tempo de recebimento.

3. DA FORMA DE CONCESSÃO
3.1 O Auxílio Promoção da Inclusão Social pela Educação no período de pandemia será disponibilizado em conta bancária em nome do (a) discente requerente, no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos em 3 (três) parcelas, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

4. DA INSCRIÇÃO
4.1 Os interessados deverão se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS da inscrição:

ETAPAS	AÇÃO
1	Realizar a inscrição através da plataforma INSCREVA https://inscreva.unila.edu.br/: "Edital Nº 09/2020 PRAE/ Auxílio Inclusão Social no Período de Pandemia".
2	Anexar um dos comprovantes de renda descritos abaixo:
	a) Cópia do cartão Bolsa Família em nome do discente ou dos pais + Autodeclaração de renda familiar per capita (ANEXO I); **OU**
	b) Cópia do CadÚnico para programas sociais do Governo Federal, em nome do discente ou da família de referência. Disponível para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/; **OU**
	c) Cópia do comprovante de recebimento de Auxílio Emergencial do Governo Federal em nome do discente + Autodeclaração de renda familiar per capita (ANEXO I); **OU** Autodeclaração de renda familiar per capita (ANEXO I).
3	Anexar comprovante (ANEXO II), de que se encontra na cidade de Foz do Iguaçu-PR neste momento de pandemia, com a devida localização do endereço.

Parágrafo único - A autodeclaração de renda familiar per capita consistirá em um documento onde o(a) candidato (a) deverá informar a renda familiar per capita (a renda familiar per capita é calculada quando se soma todos os rendimentos brutos do núcleo familiar e divide-se esse valor pelo número de membros da família. Família é o núcleo que garantiu principalmente o sustento, a proteção e o cuidado do(a) candidato(a), ou seja, as condições de acesso do discente ao ensino superior preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), podendo ser de próprio punho e sem rasuras, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo I.

5. DO CRONOGRAMA
5.1 Os interessados em se inscrever neste edital devem observar as seguintes datas:

Publicação do edital	17/09/2020
Inscrições via sistema INSCREVA	Do dia 17/09/2020 das 17 h ao dia 24/09/2020 às 23h59min
Análise dos requerimentos	25/09/2020 a 30/09/2020
Divulgação do resultado preliminar	01/10/2020
Interposição de recurso	Do dia 02/10/2020 das 08 h ao dia 05/10/2020 às 15 h
Análise dos recursos	06/10/2020
Resultado Final	08/10/2020

5.2 Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

6. DAS VAGAS
6.1 Será concedido um total de até 250 (duzentos e cinquenta) vagas do Auxílio de Promoção da Inclusão Social pela Educação.
6.2 Caso haja maior número de discentes deferidos do que vagas disponíveis do Auxílio Promoção da Inclusão Social pela Educação, serão priorizados:
6.2.1 Os discentes que estejam com matrícula ativa no Ensino Remoto Emergencial (ERE);
6.2.2 Os discentes que tenham ingressado na Universidade mediante cotas sociais, devidamente registrados no SIGAA e;
6.2.3 Os discentes que tenham ingressado na Universidade na condição de indígenas.

Parágrafo único. O repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária da UNILA, podendo ser ampliado, reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos, sem que isto implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1 Os recursos para atender esse edital são da suplementação do PNAES.
7.2 É de responsabilidade da PRAE a execução do pagamento do Auxílio de Promoção da Inclusão Social pela Educação.

8. DO RESULTADO E RECURSO
8.1. O resultado será publicado com especificação: Deferido; Deferido em Lista de Espera e Indeferido.
Parágrafo único: O indeferimento ocorrerá mediante o descumprimento de qualquer etapa do Item 4 deste edital.
8.2. O prazo para interposição de recurso observará o disposto no cronograma do Item 5 deste edital.
8.3. Para solicitar recurso administrativo, o discente deverá preencher formulário específico via sistema INSCREVA https://inscreva.unila.edu.br/.
8.3.1 Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido.
8.3.2 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.
8.4. O discente que tiver o auxílio deferido fará jus a recebê-lo a partir do mês de outubro de 2020.
8.5 A qualquer tempo, observada a falsidade de informações, o discente terá seu auxílio cancelado automaticamente, sendo o mesmo disponibilizado aos discentes em lista de espera, caso haja.
8.6 A PRAE só atenderá a lista de espera se dispor de disponibilidade orçamentária.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 Constatada, a qualquer tempo, a falsidade de informações prestadas para acesso ao Auxílio de Promoção da Inclusão Social pela Educação proceder-se-á o cancelamento do mesmo, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
9.2 É responsabilidade do candidato a leitura do presente edital e o cuidado quanto aos prazos e critérios para acesso.
9.3 O envio de documento que não corresponda somente ao solicitado nesse edital invalida a inscrição do candidato sem possibilidade de recurso.

9.4 Dúvidas pertinentes ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE: prae@unila.edu.br.
9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Por renda familiar *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de integrantes da mesma.

Eu,_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, portador da cédula de identidade (RG/CRNM) nº. _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, e do CPF n° _____, declaro, sob as penas da lei, que sou oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita* e que minha renda *per capita* (por pessoa) é R$ _____.
Declaro ciência de que, a qualquer momento, a PRAE poderá solicitar documentação que comprove tal declaração e que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2020

_____
Assinatura do candidato

O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ESTADIA EM FOZ DO IGUAÇU-PR – EM PERÍODO DE PANDEMIA

Eu,_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, portador da cédula de identidade (RG/CRNM) nº. _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, e do CPF n° _____, declaro, sob as penas da lei, que me encontro na cidade de Foz do Iguaçu/PR no atual momento, cito a Rua _____, Bairro:_____ CEP: _____.
Declaro ainda ciência de que a qualquer momento a PRAE poderá realizar visita domiciliar até a minha residência para constatar tal declaração e que em caso de falsidade ideológica, perderei o auxílio de Promoção da Inclusão Social pela Educação e ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2020

_____
Assinatura do candidato

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

JORGELINA IVANA TALLEI
17 de setembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS / CONCESSÕES / AFASTAMENTOS

Servidor	Mat. SIAPE	Cargo	Tipo	Período / Vigência	Fundamentação Legal
ANDERSON ANTONIO ANDREATA	1574970	JORNALISTA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	03/06/2020 a 04/09/2020	Art. 202 e 203 da Lei 8.112/90

PORTARIA N° 635/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13.068, resolve:

Art. 1º Remover a servidora FABIANE DE OLIVEIRA GOMES SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE 1944662, da Divisão de Registro e Diplomação para a Secretaria Acadêmica Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
14 de setembro de 2020

PORTARIA N° 636/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; o Inciso I do Art. 30 da Lei nº 12.772/2012; o Decreto

nº 5.707/2006; a Resolução nº 8/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.018245/2019-84, resolve:

Art. 1º Conceder afastamento total no país, com ônus limitado, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras e Tradução, à servidora BRUNA MACEDO DE OLIVEIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2207724, pelo período de 1º de fevereiro de 2021 a 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
15 de setembro de 2020

PORTARIA N° 637/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13.074, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CHRISTOPHER JONAS TELES, Assistente em Administração, SIAPE 1908318, como substituto da titular da função de Chefe da Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, Código FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
15 de setembro de 2020

PORTARIA N° 638/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.009855/2020-19, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora ELAINE MICHELE DINIZ SANTOS, Secretária Executiva, SIAPE 1658884, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 06 para o padrão de vencimento 07, a partir de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PORTARIA N° 639/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.010220/2020-58, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora LUISA CECILIA CALDART, Assistente em Administração, SIAPE 2160765, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PORTARIA N° 640/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.003015/2020-11, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor CLAUDIO COSTA LIMA MONTEIRO, Assistente em Administração, SIAPE 2150705, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PORTARIA N° 641/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.010474/2020-87, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor DANIEL DI DOMENICO, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1888142, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 06 para o padrão de vencimento 07, a partir de 13 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PORTARIA N° 643/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; o § 7º do Art. 10º da Lei nº 11.091/2005; o Decreto nº 5.707/2006; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.016214/2018-22, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do afastamento total no país, com ônus limitado, pelo período de 1º de março de 2021 a 31 de maio de 2021, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação, à servidora DEBORA VILLETTI ZUCK, Pedagoga - Área, SIAPE 2148185, concedido pela Portaria n° 997/2018/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço n° 410, de 21 de dezembro de 2018.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PORTARIA N° 644/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10

e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.010180/2020-71, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor JEFERSON MAGNUN DELPINO, Assistente em Administração, SIAPE 2146731 , nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 28 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
17 de setembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2020/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela PORTARIA Nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA n°. 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Comissão para Revisão da Resolução nº 7/2018/COSUEN, que estabelece as Normas de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, instituída pela Decisão nº 5/2019/COSUEN, os conselheiros designados pela Portaria nº 70/2019/Prograd, publicada no Boletim de Serviço nº 503, de 6 de novembro de 2019:

a) JULIANA PIROLA DA CONCEIÇÃO BALESTRA, Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História; e
b) JUAN OSWALDO RODRIGUEZ MIRAÑA, Representante Discente, a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES
16 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 36/2020/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela PORTARIA Nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, e com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA n°. 042/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão para Revisão da Resolução nº 7/2018/COSUEN, que estabelece as Normas de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, instituída pela Decisão nº 5/2019/COSUEN, a partir de 31 de julho de 2020:

a) RAFAEL OLIVEIRA FIGUEREDO, Representante Discente.

Art. 2º O mandato será de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES
16 de setembro de 2020

EDITAL Nº 060/2020/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, DESIGNADO PELA PORTARIA NO 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela portaria unila no 042, de 25 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/CAPES nº 259 de 17 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP), e em consonância do Edital Capes nº 1/2020 que regulamenta a concessão de bolsas para o Programa de Residência Pedagógica

RESOLVE:

Tornar público o processo de seleção de estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura em Geografia, História e Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras para atuarem no Programa de Residência Pedagógica.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este edital se relaciona com o Edital Capes nº 1/2020, em especial em seu item 8.4, que trata dos requisitos mínimos para o recebimento de bolsa no Programa de Residência Pedagógica, na modalidade Residente.
1.2 A concessão de bolsa aos(às) discentes na modalidade Residente está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no Regulamento de Concessão de Bolsa e do Regime de Colaboração no Programa de Residência Pedagógica.
2. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS
2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
2.2. O Programa Residência Pedagógica tem como objetivos:
I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o(a) licenciando(a) a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III - fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros(as) professores(as).
2.3 A vigência do programa será de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 6 (seis) meses cada, com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.
2.4 Os(As) Residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.
2.5 Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
I - 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do(a) Residente com o(a) Preceptor(a) e o(a) Orientador(a), avaliação da experiência, entre outras atividades;
II - 12 horas de elaboração de planos de aula; e
III - 40 horas de regência com acompanhamento do(a) Preceptor(a).
2.6 A carga horária total do projeto deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os(as) participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 25 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

2.7 Os(As) discentes selecionados(as) para o Programa de Residência Pedagógica deverão fazer seus horários de atividades em comum acordo com o(a) Orientador(a) dos subprojetos vinculados, de acordo com o estabelecido no plano de atividades, não podendo estes coincidirem com suas atividades acadêmicas regulares.
2.8 Os planos de atividades dos(as) discentes selecionados(as) para o programa de Residência Pedagógica deverão ser elaborados em conjunto com o(a) Orientador(a) e o(a) Preceptor(a).
3. DAS VAGAS OFERECIDAS
3.1 O processo seletivo, objeto deste edital, destina-se ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas no Programa de Residência Pedagógica, sendo 48 (quarenta e oito) residentes na modalidade bolsista, com bolsas e 12 (doze) residentes na modalidade voluntário(a), sem bolsas, além de aprovação para cadastro de reserva, distribuídas da seguinte forma:

Área do Subprojeto	Curso	Orientaodor(a)	Bolsistas	Voluntários(as)	Cadastro de Reserva
História	História - Licenciatura	Tiago Costa Sanches	16 vagas	4 vagas	5 vagas
Geografia	Geografia - Licenciatura	Marcelo Augusto Rocha	16 vagas	4 vagas	5 vagas
Língua Espanhola	Letras - Espanhol e Português como línguas estrangeiras	Livia Fernanda Morales	16 vagas	4 vagas	5 vagas

3.2 Os(As) discentes selecionados(as) como cadastro de reserva não farão parte do programa, ficando aptos(as) para convocação no caso de desistência dos(as) bolsistas e/ou voluntários(as) durante a vigência deste edital.
4. DAS BOLSAS
4.1 A bolsa tem caráter transitório e é inacumulável com bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, exceto bolsas ou auxílios de caráter assistencial a alunos(as) comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.;
4.2 Será concedida bolsa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pela Capes, paga diretamente ao(à) discente, em conta corrente própria, durante a execução do Projeto. O valor pago é isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.
4.3 O pagamento das bolsas será realizado diretamente ao(à) bolsista pela Capes, mensalmente, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade.
4.4 Para receber bolsas do PRP, a conta citada no item 4.3 deve ter obrigatoriamente as seguintes características:
I - ser conta-corrente no nome do(a) discente (de operação 001);
II - estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
III - não ser conta salário;
IV - não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica;
V - não ser conta poupança;
VI - não ser conta conjunta.
4.5 É de responsabilidade única e exclusiva do(a) Residente providenciar a conta e garantir que ela estará "ativa" quando for convocado(a) para iniciar as atividades.
4.6 Os(As) beneficiários(as) da modalidade Residente não poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses no mesmo programa, mesmo que ingressem em subprojeto diferente. Considera-se para efeito do cálculo do período mencionado, a participação como bolsista no PRP em qualquer edição do programa.
4.7 No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do plano de atividades pelo(a) bolsista na modalidade Residente acarretará a obrigação de restituir os valores, salvo se motivada por caso fortuito e força maior, a ser analisado pela Capes.
4.8 A formalização da participação no Programa de Residência Pedagógica ocorrerá por meio de Termo de Compromisso específico entre a UNILA e o(a) discente selecionado(a).
4.9 A duração máxima das cotas de bolsa na modalidade Residente é de 18 meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento de concessão firmado entre a Capes e a UNILA, com início previsto para novembro de 2020.
5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
5.1 Poderão se candidatar à bolsa de Residente, discentes que atendam aos seguintes requisitos:
I - estar regularmente matriculado(a) nos cursos de licenciatura em História, Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras ou Geografia;
II - ser aprovado(a) em processo seletivo realizado pela UNILA, regido por este Edital;
III - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período no momento da inscrição neste Edital (considerando o semestre de 2020.1);
IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UNILA;
V - ter condições de dedicar, pelo menos, 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
VI - possuir Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
VII - não ter vínculo empregatício nem realizar atividades de estágio remunerado na UNILA ou na escola-campo, onde desenvolverá as atividades do subprojeto;
VIII - não acumular bolsa de qualquer modalidade ou auxílio concedido pela Capes ou por qualquer outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, conforme item 4.1 deste Edital;
IX - não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3o grau com o(a) Coordenador(a) Institucional e/ou Orientador(a) do subprojeto.
X - estar apto(a) a iniciar as atividades relativas ao subprojeto tão logo seja convocado(a).
XI - ter currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link https://eb.capes.gov.br/portal/ .
XII - firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (Scba).

5.2 O(A) discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do PRP, desde que não possua relação de trabalho com a UNILA ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto, de acordo com o inciso “VII” do Item 5.1.

5.3 Os(As) discentes aprovados(as) como voluntários(as) e os(as) classificados como cadastro de reserva também deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 5.1 deste Edital, sendo que os(as) discentes voluntários(as) terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.
6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
6.1 Constituem-se atribuições dos discentes residentes:
I - desenvolver as ações definidas no plano de atividades proposto pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) Preceptor(a) do subprojeto, desenvolvendo as ações do plano com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
II - cumprir a carga horária de residência pedagógica;
III - elaborar os planos de aula sob orientação do(a) Orientador(a) e do(a) Preceptor(a);
IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes e/ou UNILA;
V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao(à) Preceptor(a), ao(à) Orientador(a), ao Coordenador Institucional ou à Capes.
VII - manter o currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica sempre atualizado;
6.2 O(A) residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

7. DAS INSCRIÇÕES
7.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dele.

7.2 As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período de 21 de setembro de 2020 (às 08h00min – horário de Brasília) à 03 de outubro de 2020 (às 23h59min59s – horário de Brasília).

7.3 As inscrições serão realizadas unicamente por via eletrônica através do Portal Inscreva da UNILA (https://inscreva.unila.edu.br/).

7.4 Para inscrever-se no processo seletivo o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente efetuar o seguinte procedimento:
7.4.1 Preencher os campos do sistema de inscrição on-line disponível em: https://inscreva.unila.edu.br/
7.4.2 Anexar, em formato .PDF, nos campos do sistema de inscrição on-line, os seguintes documentos:
I - comprovante no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - cópia do currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica (https://eb.capes.gov.br/portal/);
III - histórico escolar atualizado (da UNILA);
IV - atestado de matrícula atualizado;
V - Ficha de Declarações preenchida e assinada (ANEXO I), na qual declara:

a) ter ciência de que não pode acumular a bolsa com outra bolsa vinculada a programas financiados pela Capes ou por outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, conforme item 4.1 deste edital;

b) não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3o grau com o(a) Orientador(a) do subprojeto ou com o Coordenador Institucional do Programa;

c) ter condições de cumprir, no mínimo, carga horária de 25 (vinte e cinco) horas mensais para o desenvolvimento das atividades e estar apto(a) a iniciar as atividades quando convocado(a).

7.5 A homologação dos(as) inscritos(as) será divulgada no dia 05 de outubro de 2020 no Portal de Editais da Graduação da UNILA.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)
8.1 A seleção do(a) Residente será realizada pelos(as) Orientadores(as) dos respectivos subprojetos mediante a análise da documentação apresentada no momento da inscrição.
8.2 Serão automaticamente desclassificados os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação exigida, no ato da inscrição.
8.3 A classificação dos(as) candidatos(as) será feita com base na categorização de acordo com a possibilidade de conclusão de 3 módulos, 2 módulos ou 1 módulo, sendo que terão preferência os(as) candidatos(as) que tenham condições de cursar o maior número de módulos. Após essa categorização, os(as) candidatos(as) serão ranqueados de acordo com o Índice de Rendimento Acadêmico, constante no histórico escolar.
9. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
9.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 14 de outubro de 2020 no site da UNILA, no endereço eletrônico https://portal.unila.edu.br/ , no Portal de Editais da Graduação.
9.2 Da publicação do resultado preliminar o(a) candidato(a) poderá, a seu critério, interpor recurso contra a decisão dos(as) avaliadores(as). O recurso deverá ser protocolado, via INSCREVA, até a 23h59min do dia 16 de outubro de 2020, no qual deverá ser anexado um documento assinado pelo(a) candidato(a) e ser adequadamente fundamentado, expondo claramente os fundamentos de fato e de direito e sua justificativa.
9.3 O resultado preliminar será divulgado no dia 19 de outubro de 2020 no site da UNILA, no endereço eletrônico https://portal.unila.edu.br/ , no Portal de Editais da Graduação.
10. DO CRONOGRAMA
Publicação do edital
17/09/2020
Prazo para recurso do edital
até 19/09/2020
Período de inscrição de discentes
De 21/09/2020 até 03/10/2020
Homologação dos(as) inscritos(as)
05/10/2020
Divulgação do resultado preliminar
14/10/2020
Período para interposição de recurso
até 16/10/2020
Homologação e publicação do resultado final
até 19/10/2020
11. DA EXCLUSÃO DO(A) DISCENTE DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
11.1 O(A) residente perderá o direito de integrar o programa de Residência Pedagógica nos seguintes casos:
I - inobservância das obrigações e normas estabelecidas no Edital CAPES n° 01/2020 e no Regulamento de Concessão de Bolsa e do Regime de Colaboração no Programa de Residência Pedagógica;
II - desempenho insatisfatório nas atividades previstas no plano de trabalho proposto ou desabonador por parte do(a) discente;
III - a pedido do(a) discente.
IV - nas situações previstas para cancelamento e suspensão da bolsa na Portaria GAB/CAPES nº 259/2019.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, para fins de substituição de bolsistas mediante parecer de avaliação e autorização da Capes.
12.2 A inscrição do discente implica no reconhecimento e aceite das condições estabelecidas no presente edital, na Portaria GAB/CAPES nº 259/2019 e no Edital Capes n° 01/2020.

12.3 O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da Capes, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa, conforme previsto no Edital Capes n°. 01/2020.

12.4 A Capes e a UNILA resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
12.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
12.6 Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente Edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
12.7 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.
12.8 A UNILA emitirá certificado aos(às) residentes que concluírem a carga horária integral de cada módulo do programa de Residência Pedagógica.
12.9 Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Institucional, em conjunto com os(as) Orientadores(as) de cada subprojeto e ouvida a PROGRAD, quando necessário.
12.10 Informações sobre o Programa de Residência Pedagógica poderão ser obtidas pelo e-mail programa.residenciapedagogica@unila.edu.br.
ANEXO I
FICHA DE DECLARAÇÕES
Eu, _____, número de matrícula_____, discente regularmente matriculado(a) no

curso _____, DECLARO para os devidos fins que estou ciente de que não posso acumular a bolsa de Residente do Programa de Residência Pedagógica com outra bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa.
Assinale as declarações abaixo:
( ) Declaro, ainda, que não possuo relação de parentesco em linha reta, colateral, ou por afinidade de até 3º grau com o(a) Orientador(a) do subprojeto ao qual estou me inscrevendo, nem com o Coordenador Institucional do Programa.

( ) Declaro, por fim, ter condições de cumprir, no mínimo, 25 horas no desenvolvimento das atividades do programa de Residência Pedagógica, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Edital, estando apto(a) a iniciar as atividades assim que for convocado(a).
Local e Data

_____
Assinatura do(da) Discente

Pablo Henrique Nunes
17 de setembro de 2020

EDITAL Nº 61/2020/PROGRAD

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, DESIGNADO PELA PORTARIA NO 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, com base nas atribuições delegadas pela portaria unila no 042, de 25 de janeiro de 2017 CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/Capes nº 259 de 17 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP), e em consonância do Edital Capes nº 1/2020 que regulamenta a concessão de bolsas para o Programa de Residência Pedagógica, RESOLVE:
Tornar público o processo de seleção de Professores(as) da Educação Básica para atuarem como Preceptores(as) dos subprojetos do Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana: Geografia, História e Língua Espanhola.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este edital se relaciona com o Edital Capes no. 01/2020, item 8.3, que trata dos requisitos para participação dos(as) professores(as) da rede pública de ensino básico para atuarem no Programa de Residência Pedagógica, na modalidade Preceptor(a).
1.2 Os(As) Preceptores(as) selecionados(as) para o Programa de Residência Pedagógica exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UNILA.
1.3 Os(As) Preceptores(as) deverão exercer suas atividades em comum acordo com os(as) Residentes do programa, oriundos dos cursos de graduação da UNILA, bem como, em acordo com o(a) Orientador(a) dos subprojetos.
1.4 Os planos de atividades dos(as) Preceptores deverão ser elaborados conjuntamente com os(as) Residentes e os(as) Orientadores(as) dos subprojetos.
1.5 A formalização da participação no Programa de Residência Pedagógica ocorrerá por meio de Termo de Compromisso específico entre a UNILA e os(as) professores(as) selecionados(as), declarando comprometer-se a supervisionar as atividades dos Residentes do programa.
2. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS
2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professore, visando induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
2.2 O Programa de Residência Pedagógica tem como objetivos:
I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o(a) licenciando(a) a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
II - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III - fortalecer e ampliar a relação entre a UNILA e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.
2.3. Cada subprojeto é organizado em núcleos, sendo que cada um deles é composto por: 1 (um/uma) Orientador(a), 2 (dois/duas) Preceptores(as), 16 (dezesseis) Residentes bolsistas e até 4 (quatro) Residentes voluntários(as).
2.3.1. O(A) Orientador(a) é o(a) docente da UNILA responsável por orientar as atividades dos(as) Residentes de seu núcleo, estabelecendo relação entre teoria e prática;
2.3.2. O(A) Preceptor(a) é o(a) professor(a) de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os(as) Residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
2.3.3. O(A) Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que esteja cursando a partir do 5o período;
2.4 A vigência do programa será de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 6 (seis) meses cada, com carga horária de 138 horas cada módulo.
3. DAS VAGAS OFERECIDAS
3.1 O processo seletivo, objeto deste edital, destina-se ao preenchimento de 6 (seis) vagas de Preceptores(as) no Programa de Residência Pedagógica, distribuídas pelos subprojetos, da seguinte forma:

Subprojeto	Orientador(a)	Vagas para Preceptor(a)
História	Tiago Costa Sanches	02 (duas) vagas
Geografia	Marcelo Augusto Rocha	02 (duas) vagas
Língua Espanhola	Livia Fernanda Morales	02 (duas) vagas

4. DAS BOLSAS
4.1 A bolsa tem caráter transitório e é inacumulável com bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa.
4.2 O valor da bolsa de Preceptor(a) será de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
4.3 Os beneficiários de bolsa na modalidade Preceptor(a) não poderão receber bolsa por período superior a 96 (noventa e seis) meses, considerando o mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição do PRP.
4.4 A duração máxima das cotas de bolsa na modalidade de Preceptor(a) é de 18 (dezoito) meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento de concessão firmado entre a Capes e a UNILA, com início previsto para novembro de 2020.
4.5 O pagamento das bolsas será realizado diretamente ao(à) bolsista pela Capes, mensalmente, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade.
5. DOS REQUISITOS PARA ATUAR COMO PRECEPTOR(A) NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
5.1 Podem participar do Programa de Residência Pedagógica os(as) professores que atuam com vínculo empregatício na rede pública de ensino básico e que atuem na docência nas escolas-campo habilitadas para participação no PRP, conforme lista divulgada pela Capes e Secretaria de Estado da Educação do Paraná, prevista no Anexo II deste edital.
5.2 Pode concorrer ao processo de seleção de Preceptores(as) aquele(as) que atender(em) aos seguintes requisitos:
I - ser aprovado(a) no processo seletivo realizado pela UNILA, objeto deste edital;

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
III - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
IV - ser professor(a) da escola-campo habilitada para o subprojeto ao qual deseja concorrer (conforme Anexo II deste edital);
V - estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto.
VI - possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
VII - ter currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link https://eb.capes.gov.br/portal /.
VIII - não acumular bolsa de qualquer modalidade ou auxílio concedido pela Capes ou por qualquer outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, conforme item 4.1 deste edital;
IX - não possuir débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
X - estar apto(a) a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser convocado(a);
XI - firmar termo de Compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (Scba)

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PRECEPTORES(AS) DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

6.1 São atribuições do(a) Preceptor(a):
I - participar das atividades do projeto de residência pedagógica;
II - auxiliar os(as) Orientadores(as) na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

III - orientar o(a) Residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o(a) Orientador(a);

IV - acompanhar e orientar as atividades do(a) Residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;

V - controlar a frequência dos(as) Residentes;

VI - informar ao(à) Orientador(a) situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do(a) Residente;

VII - avaliar periodicamente o(a) Residente e emitir relatório de desempenho;

VIII - reunir-se periodicamente com os(as) Residentes e outros(as) Preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;

IX - articular-se com os(as) gestores(as) e outros(as) professores(as) da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;

X - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, definidos pela Capes ou pela UNILA, colaborando com o aperfeiçoamento do programa e da política de formação de professores da educação básica;

XI - participar de eventos e/ou da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela Capes e/ou pela UNILA.

XII - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP, acompanhando e orientando de 8 (oito) a 10 (dez) Residentes;

XIII - enviar aos(às) Orientadores(as) e à Coordenação Institucional o relatório mensal das suas atividades e das ações dos(as) Residentes na escola-campo;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dele.

7.2 As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período de 21 de setembro de 2020 (às 08h00min – horário de Brasília) à 03 de outubro de 2020 (às 23h59min59s – horário de Brasília).

7.3 As inscrições serão realizadas unicamente por via eletrônica através do Portal Inscreva da UNILA (https://inscreva.unila.edu.br/).

7.4 Para inscrever-se no processo seletivo o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente efetuar o seguinte procedimento:
7.4.1 Preencher os campos do sistema de inscrição on-line disponível em: https://inscreva.unila.edu.br/
7.4.2 Anexar, em formato .PDF, nos campos do sistema de inscrição on-line, os seguintes documentos:
I - cópia do documento de identidade;
II - cópia do currículo cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica;
III - cópia do Diploma de Graduação;
IV - declaração de que mantém vínculo empregatício com a escola-campo, especificando o componente curricular que ministra;
V – documento que indique o tempo de serviço na rede pública de educação básica;
VI - ficha de declarações (Anexo I), preenchida e assinada, na qual declara:
a) ter ciência de que não pode acumular a bolsa com outra bolsa vinculada a programas financiados pela Capes ou por outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;
b) não possuir débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
c) ter condições de cumprir as atribuições descritas no item 6.1 deste edital e que está apto(a) a iniciar as atividades assim que for convocado(a).
VII – declaração de supervisão de alunos em atividade de Estágio Supervisionado;
VIII - diploma de Pós-Graduação ou Declaração de Matrícula em programa de pós-graduação na área de Educação, Ensino ou na área específica do subprojeto
IX - certificado de conclusão de curso de extensão, de no mínimo 40 (quarenta) horas;
7.5 A assinatura da Ficha de Declarações, prevista no inciso “VI”, poderá ser digital.
7.6 Os documentos previstos de “I” a “VI” são obrigatórios para fins de verificação dos requisitos para participação no programa.
7.7 Os documentos previstos de “VII” a “IX” não são obrigatórios e serão utilizados para a classificação dos candidatos, conforme previsto no item 8.2 deste edital.
7.8 A homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será divulgada no dia 05 de outubro de 2020 no Portal de Editais da Graduação da UNILA.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

8.1 A seleção do(a) Preceptor(a) será realizada pelos(as) Orientadores(as) dos respectivos subprojetos mediante a análise da documentação apresentada no momento da inscrição e da entrevista.
8.2 A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada de acordo com a pontuação obtida, levando em consideração o estabelecido abaixo:

Item Avaliado	Critério Avaliado	Pontuação	Pontuação Máxima	Documento Comprobatório

Experiência com supervisão de estágio	Supervisão de alunos de Instituição de Ensino Superior (IES) em atividade de Estágio Supervisionado	0,5 ponto para cada estágio supervisionado	2,0 pontos	Declaração de supervisão de alunos em atividade de Estágio Supervisionado, emitida pela IES
Formação na Área	Pós-graduação concluída ou em andamento na área de Educação, Ensino ou na área específica do subprojeto	2,0 pontos para pós-graduação concluída 1,0 ponto para pós-graduação em andamento	2,0 pontos	Diploma de Pós-Graduação ou Declaração de Matrícula em programa de pós-graduação na área de Educação, Ensino ou na área específica do subprojeto
	Curso de Extensão na área, com no mínimo 40 horas	0,5 ponto para cada curso concluído	2,0 pontos	Certificado de conclusão do curso
Atuação na Educação Básica	Tempo de Experiência na Educação Básica	0,5 ponto para cada ano de atuação na Educação Básica, que exceda os 2 (dois) anos exigidos para a participação no Programa.	2,0 pontos	Declaração Funcional do Núcleo de Ensino (SEED-PR) contendo o tempo de magistério na educação básica
Alinhamento com o subprojeto	Entrevista	De 0 a 2,0 pontos	2,0 pontos	----------
			10,0 pontos	

8.3 As entrevistas serão realizadas de forma remota e serão agendadas individualmente através do e-mail ou número telefônico informado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.
8.4 Serão automaticamente eliminados(as) os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação exigida no ato da inscrição e/ou que não participarem da entrevista no dia e horário agendados.
8.5 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:
I - maior tempo de docência na educação básica na área em que pleiteia vaga;
II - maior idade, se ainda permanecer o empate.
8.6 Os(As) candidatos(as) serão ranqueados(as) de acordo com a pontuação obtida e os(as) dois(duas) primeiros(as) candidatos(as) que obtiver(em) maior pontuação para cada subprojeto serão selecionados(as) para assumir a função de Preceptores(as).
8.7 Os candidatos classificados e não contemplados no número de vagas disponíveis ficarão em cadastro de reserva, por ordem de classificação, para eventual substituição dos(as) Preceptores desistentes ou desligados(as) do Programa, no prazo de validade deste edital.

9. DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
9.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 14 de outubro de 2020 no site da UNILA, no endereço eletrônico https://portal.unila.edu.br/ , no Portal de Editais da Graduação.
9.2 Da publicação do resultado preliminar o(a) candidato(a) poderá, a seu critério, interpor recurso contra a decisão dos(as) avaliadores(as).
9.3 O recurso deverá ser protocolado unicamente por via eletrônica através do Portal Inscreva da UNILA (https://inscreva.unila.edu.br/), até o dia 16 de outubro de 2020 (às 23h59min – horário de Brasília). No momento da interposição do recurso o(a) candidato(a) deverá anexar um documento (em formato .pdf) no sistema de inscrição on-line, no qual expõe claramente os fundamentos de fato e de direito e sua justificativa.
9.4 O resultado final será divulgado até o dia 19 de outubro de 2020 no site da UNILA, no endereço eletrônico https://portal.unila.edu.br/ , no Portal de Editais da Graduação.
10. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	17/09/2020
Prazo para recurso do edital	até 19/09/2020
Período de inscrição	de 21/09/2020 até 03/10/2020
Homologação dos(as) inscritos(as)	05/10/2020
Divulgação do resultado preliminar	14/10/2020
Período para interposição de recurso	até 16/10/2020
Homologação do Resultado Final	até 19/10/2020

11. DA EXCLUSÃO DO(A) PRECEPTOR(A) DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
11.1 O(A) Preceptor(a) será desligado(a) se:

I - perder o vínculo profissional com a escola-campo na qual o subprojeto é desenvolvido;
II - solicitar seu desligamento, com justificativa;
III - quando não estiver atendendo aos objetivos e obrigações do PRP-UNILA;
IV - deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital.
V - nos casos previstos na Portaria GAB/Capes nº 259/2019.
11.2 Na hipótese de ocorrer o desligamento de um(a) Preceptor(a), será feita a substituição por outro(a) professor(a) que estiver no cadastro de reserva, caso a seleção ainda esteja dentro do prazo de vigência do programa. O(A) substituto(a) deverá atender a todas as exigências deste edital, observando-se os prazos de conclusão do Programa.
11.3 Caso não haja candidato(a) apto(a) e/ou interessado(a) em cadastro de reserva será feito novo processo seletivo.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, para fins de substituição de bolsistas mediante parecer de avaliação e autorização da Capes.
12.2 A inscrição do candidato implica no reconhecimento e aceite das condições estabelecidas no presente edital, na Portaria GAB/Capes nº 259/2019 e no Edital Capes no. 01/2020.

12.3 A Capes e a UNILA resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
12.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
12.5 Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
12.6 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.
12.7 Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Institucional, em conjunto com os(as) Orientadores(as) de cada subprojeto e ouvida a PROGRAD, quando necessário.
12.8 Após ser aprovado na seleção para participar do Programa, o candidato deverá apresentar a cópia do comprovante dos seus dados bancários (extrato bancário atualizado contendo o nome do professor como titular da conta-corrente, número da agência e número da conta ou cópia da folha de cheque contendo as mesmas informações).
12.9 Informações sobre o Programa de Residência Pedagógica poderão ser obtidas pelo e-mail programa.residenciapedagogica@unila.edu.br.

ANEXO I

Eu,_____,
CPF_____ DECLARO para os devidos fins que estou ciente de que não posso acumular a bolsa de Preceptor do Programa de Residência Pedagógica com outra bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa.

Assinale as declarações abaixo:

( ) Declaro, ainda, que não possuo débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
( ) Declaro, ainda, ter disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas e as atribuições que serão de minha responsabilidade, conforme item 6 des edital estando apto(a) a iniciar as atividades assim que for convocado(a).
Local e Data

_____
Assinatura

ANEXO II

Lista das escolas habilitadas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu para cada subprojeto/área do Programa de Residência Pedagógica da UNILA

Município	Rede de Ensino	Área do Subprojeto	Escola
Foz do Iguaçu	Estadual	Geografia	Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu
Foz do Iguaçu	Estadual	Geografia	Colégio Estadual Paulo Freire
Foz do Iguaçu	Estadual	História	Colégio Estadual Carmelita de Souza Dias
Foz do Iguaçu	Estadual	História	Colégio Estadual Dom Pedro II
Foz do Iguaçu	Estadual	História	Colégio Estadual Tarquínio Santos
Foz do Iguaçu	Estadual	Língua Espanhola	Colégio Estadual Sol de Maio
Foz do Iguaçu	Estadual	Língua Espanhola	Colégio Estadual Prof. Flavio Warken
Foz do Iguaçu	Estadual	Língua Espanhola	Colégio Estadual Barão do Rio Branco

PABLO HENRIQUE NUNES
17 de setembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE PEQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 61/2020/PRPPG

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 282/2020/GR, e considerando a Resolução COSUP n° 05, de 18 de dezembro de 2018, e os regulamentos das Agências de Fomento – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Araucária do Paraná – para a concessão de bolsas,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, a Instrução Normativa nº 6/2020 – PRPPG, que normatiza os procedimentos e prazos para a substituição de orientandos de planos de trabalho vinculados aos programas institucionais PIBIC, PIBIC/Af, PIBIC-EM, PIBITI e PIVICTI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIA FRASSON FURTADO
17 de setembro de 2020

ANEXO DA PORTARIA Nº 61/2020 – PRPPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2020 – PRPPG

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria n° 357/2019/GR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução COSUP n° 05 de 18 de dezembro de 2018 e os regulamentos das Agências de Fomento – CNPq e Fundação Araucária do Paraná – para concessão de bolsas,

RESOLVE:

Art. 1° Normatizar os procedimentos e prazos para os pedidos de substituição de orientando de planos de trabalho vinculados aos programas institucionais PIBIC, PIBIC/Af, PIBIC-EM, PIBITI e PIVICTI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS SOBRE SUBSTITUIÇÃO

Art. 2° As substituições devem ser realizadas por meio do sistema SIGAA, após o envio do relatório final pelo orientando e validação do orientador.

§ 1º As substituições relacionadas ao programa PIBIC-EM, devem ser realizadas por meio do preenchimento de formulário específico no inscreva, conforme orientado pela Divisão de Iniciação Científica (DIC)
§ 2º É vedada a substituição do(a) orientando(a) nos 03 (três) últimos meses de vigência do programa.
§ 3º É responsabilidade exclusiva do orientador a verificação de que o(a) discente, a ser indicado na substituição, atende aos requisitos previstos na Resolução n. 05/2018/COSUP.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 3° As substituições devem ser realizadas:

I - Até o dia 15 de cada mês para implementação de pagamento de bolsas financiadas pela UNILA e Fundação Araucária;
II – Até o dia 05 de cada mês para implementação de pagamento de bolsas financiadas pelo CNPq;
§ 1º A PRPPG não se responsabiliza por pagamentos indevidos realizados ao discente, pelo desrespeito ao prazo estabelecido no Caput deste artigo.
§ 2º Em caso de pagamento indevido a PRPPG notificará o(a) discente e o(a) docente sobre a necessidade de devolver o recurso por meio de GRU.
§ 3º Os procedimentos elencados neste artigo são de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a), podendo ser, conforme o caso, declarada a inadimplência do(a) docente, conforme previsto na Resolução n. 05/2018/COSUP.

Art. 4° As substituições de bolsistas vinculados a planos de trabalho financiados pela Fundação Araucária devem observar os procedimentos abaixo, além do disposto no artigo 3º:

§ 1º Cabe ao(à) orientador(a), após realizar a substituição no SIGAA, entrar em contato com a DIC, para verificar as documentações necessárias para o desligamento do(a) discente e indicação de novo(a) orientando(a).
§ 2º A substituição do(a) discente dependerá da aprovação da documentação pertinente pela Fundação Araucária, que comunicará à PRPPG a data de início da referida substituição.

Art. 5° As substituições de bolsistas vinculados a planos de trabalho financiados pelo CNPq devem observar os procedimentos abaixo, além do disposto no artigo 3º:

§ 1º É de responsabilidade do(a) discente providenciar dados bancários do Banco do Brasil para o recebimento do pagamento.
§ 2º Somente será considerado para pagamentos no mês, os(as) orientados(as) que assinarem o termo de compromisso na Plataforma Carlos Chagas até o 14º dia do Mês no qual foi indicado.
§ 3º Ressalta-se que não há pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando a causa tenha sido gerada pelo CNPq.
§ 4º Excetua-se do prazo mencionado no § 2º, os meses de dezembro e janeiro, cujo prazo pode ser reduzido, em virtude do fechamento e início do ano financeiro da agência de fomento.

Art. 6° As substituições de bolsistas vinculados a planos de trabalho financiados com recurso próprio (UNILA) devem observar os procedimentos abaixo, além do disposto no artigo 3º:
Parágrafo Único. A vigência da bolsa do(a) discente indicado(a) na substituição somente será iniciada, e contabilizada para fins de pagamento, após a assinatura do termo de compromisso, no SIGAA, pelo(a) docente e discente.

DANUBIA FRASSON FURTADO
17 de setembro de 2020

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA

EDITAL Nº 18/2020/PPGPPD

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA APOIO A PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS - RECURSOS PROAP/CAPES 2020, COMPLEMENTO

O COORDENADOR DO MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela portaria unila nº 31/2020, publicada no diário oficial da união nº 22, de 31 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente edital, a concessão de auxílio financeiro para apoio a participação discente em eventos científicos.
1. DO OBJETIVO

1.1 Conceder auxílio financeiro para gastos com participação em eventos científicos nacionais e internacionais, com apresentação de trabalhos ou como ministrantes de cursos, minicursos, palestras ou oficinas, para discentes regulares matriculados no Mestrado em Políticas e Desenvolvimento.

1.2 Serão contempladas somente as solicitações de participação em eventos que ocorrerem entre o período de 17 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2020.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO
2.1 Poderá receber apoio o discente que, no ato da inscrição:
I. estiver matriculado, como aluno(a) regular, no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, com matrícula ativa;
II. enviar formulário de inscrição devidamente preenchido;
III. comprometer-se com as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.
2.2 Cada discente pode receber apoio à participação em eventos uma única vez por ano.
2.3 O apoio a que se refere este Edital está necessariamente condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES, podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos.
2.4 O proponente contemplado deverá comprovar a submissão de artigo em periódico indexado, resultante das atividades de pesquisa apoiadas pelo edital.
2.4.1 O prazo para a submissão deverá ser em até três meses do fim da vigência do edital ou até sete dias antes da data prevista para a defesa, o que vier primeiro.
2.5 Eventuais atrasos no repasse de verbas poderão acarretar alterações nas datas programadas para pagamentos desses custeios.
3. Recursos Disponíveis
3.1 O Edital disponibiliza inicialmente R$ 5.528,19 (cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), do complemento do PROAP-CAPES (segunda parcela) destinado aos Programas de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, conforme cronograma repassado pela CAPES.
3.2 O montante disponível de recurso será dividido pelo número de inscrições homologadas.
3.3 Em caso de liberação de recursos adicionais pela CAPES o PPGPPD poderá usar o resultado desse edital e aumentar equitativamente o volume de recursos repassados para participação em um ou mais eventos no período de vigência deste edital, sem a necessidade de um novo edital.
4 Itens financiáveis
4.1 O discente proponente poderá usar os recursos para custear:
I. inscrição: valor informado no material de divulgação do(s) evento(s);
II. passagens aéreas ou terrestres, nacionais ou internacionais;
III. hospedagem e alimentação: valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por dia, com limite
máximo de 5 dias.
4.2 Para custeio de itens em moeda estrangeira será considerado o câmbio do Banco Central
,disponível em <http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>, considerando a data da despesa.
4.3 Para o custeio de hospedagem e alimentação será considerada a duração do evento, acrescida do tempo de deslocamento, desde que apresentados os bilhetes de passagem e o cer-tificado de participação.
4.3.1 O último dia de retorno não será considerado para cálculo do valor para hospedagem
e alimentação.
4.4 Em nenhuma hipótese será concedido apoio acima do limite estabelecido.
4.5 O recurso será depositado, ao solicitante contemplado, em conta-corrente ou poupança informada no ato da solicitação.
4.5.1 A conta informada deve ser de titularidade do discente solicitante.
5 Períodos de inscrição, resultados e recursos
5.1 Serão aceitas inscrições até 20 de setembro de 2020 por meio do e-mail da secretaria: secretaria.ppgppd@unila.edu.br
5.2 O resultado preliminar será divulgado até 23 de setembro de 2020, em edital específico, no Portal de Editais da UNILA disponível em <https://unila.edu.br/documentos/>.
5.3 Pedidos de reconsideração ou recursos poderão ser encaminhados à Secretaria do PPGPPD, conforme cronograma do item 9, por meio de formulário próprio.
5.4 O julgamento dos recursos e o resultado final serão publicados no dia 25 de setembro de 2020, em edital específico, no Portal de Editais da UNILA disponível em <https://unila.edu.br/documentos/>.
6 Procedimentos para solicitação e documentos necessári-os

6.1 Os discentes deverão realizar a solicitação de apoio por meio de formulário específico.
6.2 A documentação deverá ser enviada via e-mail, secretaria.ppgppd@unila.edu.br, no ato da inscrição, em arquivo único, formato PDF, conforme abaixo:
I. Termo de Compromisso preenchido e assinado, de acor-do com o Anexo I deste Edital;
II. Comprovante legível de dados bancários em nome do discente (cópia do cartão bancário);
III. Histórico escolar extraído do SIGAA.
6.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo.
6.4 Inscrições, via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica – problema nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação – bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição, isentam PPGPPD de responsabilidade.
6.4.1 Nestas situações, o discente solicitante deve entrar imediatamente em contato com a secretaria do PPGPPD.
6.5 O discente solicitante é o único responsável pelas infor-mações prestadas, respondendo, inclusive, por eventuais equívocos. A inscrição que estiver em desacordo com este Edital implicará no indeferimento da solicitação.
6.6 O envio de textos rasurados, documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos implicarão no
indeferimento da solicitação.
6.7 Não será aceita alteração ou complementação da documentação após o encerramento do prazo de inscrição.
7 Prestação de contas
7.1 O discente contemplado prestará conta dos recursos recebidos diretamente na secretaria do PPGPPD, em até 5 (cinco) dias após o término da vigência do edital, fornecendo as seguintes informações: nome completo, matrícula, CPF, valor do recurso recebido, valor do recurso a ser devolvido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e declaração de veracidade das informações prestadas.
7.2 Deverá ser anexada, no ato da prestação de contas, a documentação abaixo relacionada, em arquivo único, formato PDF, nesta ordem:
I. relatório de viagem assinado com a avaliação das atividades realizadas e dos resultados alcançados, confor-me Anexo II;
II. certificado ou declaração de apresentação de trabalho, curso, minicurso, palestra ou oficina;
III. declaração de utilização dos recursos, conforme Anexo III;
IV. nota fiscal ou recibo do pagamento de inscrição;
V. bilhetes ou comprovantes de embarque da viagem (ida e volta);
VI. formulário do pedido de emissão da Guia de Recolhi-mento da União (GRU), se houver devolução de recursos, conforme Anexo IV.
7.3 Em até três meses após o fim da vigência do edital ou em até sete dias antes da data prevista para a defesa, o que vier primeiro, o contemplado deverá apresentar comprovante de submissão de artigo em periódico indexado, resultante das atividades de pesquisa apoiadas pelo edital, à secretaria, no e-mail <secretaria.ppgppd@unila.edu.br>.
7.4 Só serão aceitos bilhetes ou comprovantes de embarque das viagens que indiquem a cidade ou o aeroporto de origem e destino, data e horário de embarque, nome da empresa de transporte e o valor da passagem.
7.4.1 Caso o valor da passagem não conste no bilhete de embarque, será necessário incluir na
documentação a Nota Fiscal ou recibo de pagamento da viagem.
7.5. O discente contemplado deverá preservar os documentos e comprovantes originais, apresentados na inscrição e na prestação de contas, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de deferimento de sua prestação.
7.5.1 A qualquer momento, o discente contemplado poderá ser solicitado, pela UNILA, a apresentar os documentos e os comprovantes originais de inscrição e de prestação de contas, para fins de verificação e auditoria.
7.5.2 Caso a documentação e os comprovantes sejam emitidos em papel termossensível, estes
deverão ser fotocopiados e autenticados em cartório ou apresentados à PRPPG para conferência e reconheci-mento da fidelidade.
7.6 Prestações de conta não realizadas no prazo estipulado no item 8.1 implicarão na devolução total do recurso concedido por meio de GRU.
7.6.1 Caso o discente tenha sua prestação de contas indeferida ou parcialmente deferida, será gerada GRU com o valor devido.
7.6.2 A não devolução dos valores recebidos implicará na inclusão do débito na Dívida Ativa da União e suas eventuais consequências.
7.7 Se não houver a apresentação da prestação de contas ou não for realizada a devolução dos
valores devidos, o discente contemplado estará inadimplente e impedido de receber novos apoios.
8 Menção à CAPES
8.1 Trabalhos publicados e publicizados, por meio de qualquer veículo de comunicação, com
recursos deste Edital, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio recebido da
CAPES, no idioma da divulgação.

9 Cronograma

Período de inscrições	Até 20/09/2020
Divulgação das inscrições homologadas	Até 21/09/2020
Período para interposição de recurso	Até 22/09/2020
Resultado preliminary	Até 23/09/2020
Período para encaminhamento de pedidos de reconsideração ou recursos	Até 24/09/2020
Resultado do julgamento dos recursos e resultado final	25/09/2020
Vigência do edital	Até 30/11/2020

10 Disposições finais
10.1 É de exclusiva responsabilidade de cada discente proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e vistos internacionais.
10.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em indenização ou reclamação de qualquer natureza.
10.3 A concessão de apoio de que trata este Edital não condiciona a UNILA ao abono de faltas do discente contemplado.
10.4 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa.
10.7 Os seguintes anexos fazem parte do presente Edital:
a) Anexo I: Termo de Compromisso;
b) Anexo II: Relatório de Viagem;
c) Anexo III: Declaração de Utilização de Recursos;
d) Anexo IV: Formulário de Solicitação de Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).
e) Anexo V: Orientações para compra de passagens.

.

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA
16 DE SETEMBRO DE 2020

RETIFICAÇÃO

EDITAL 03/2020 – PPGRI
PROCESSO SELETIVO PARA DISCENTES REGULARES 2021
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 218/2019/GR/UNILA , publicada no dou nº 80, de 26 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, torna pública, pela presente retificação que:

Onde se lê:

2.3 Do total de vagas, 6 (seis) serão destinadas para reserva de vagas para candidatas/os nas seguintes modalidades: Reserva de vagas para Negras/os (pretas/os e pardas/os); Reserva de vagas para Refugiadas/os e Portadoras/os de Visto Humanitário; Reserva de vagas para Indígenas aldeadas/dos nos países: Argentina; Brasil, Bolívia; Chile; Colômbia; Uruguai; Venezuela; Paraguai; Equador ou Peru.

2.3.1 A/o candidata/o que queira concorrer as vagas dispostas no item 2.4, somente poderá optar por uma das modalidades de reserva de vaga.

2.4. As vagas do processo seletivo estão dispostas da seguinte forma:

Quadro Resumo das Vagas para o PPGRI	
Vagas de Ampla Concorrência	14 Vagas
Vagas Reservadas para Negros*	4 Vagas
Vagas Reservadas para ingresso de povos indígenas aldeados*	1 Vaga
Vagas reservadas para ingresso de estudantes sob motivações humanitárias, ingresso de refugiados, e portadores de visto humanitário*	1 Vaga

***** Na hipótese de não haver candidatas/os aprovadas/os em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Leia-se:

2.3 Do total de vagas, 6 (seis) serão destinadas para reserva de vagas para candidatas/os nas seguintes modalidades: Reserva de vagas para Negras/os (pretas/os e pardas/os) e Pessoas com Deficiência (PcD); Reserva de vagas para Refugiadas/os e Portadoras/os de Visto Humanitário; Reserva de vagas para Indígenas aldeadas/dos nos países: Argentina; Brasil, Bolívia; Chile; Colômbia; Uruguai; Venezuela; Paraguai; Equador ou Peru.

2.3.1 A/o candidata/o que queira concorrer as vagas dispostas no item 2.4, somente poderá optar por uma das modalidades de reserva de vaga.

2.4. As vagas do processo seletivo estão dispostas da seguinte forma:

Quadro Resumo das Vagas para o PPGRI	
Vagas de Ampla Concorrência	14 Vagas
Vagas Reservadas para Negros, pardos e PcD*	4 Vagas
Vagas Reservadas para ingresso de povos indígenas aldeados*	1 Vaga
Vagas reservadas para ingresso de estudantes sob motivações humanitárias, ingresso de refugiados, e portadores de visto humanitário*	1 Vaga

***** Na hipótese de não haver candidatas/os aprovadas/os em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Onde se lê:

3.1 Da Reserva de vagas para Negras/os (pretas/os e pardas/os).

3.1.1 Considerando a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 13 de 11 de maio de 2016, este programa assegura 4 (quatro) vagas às/aos candidatas/os negras/os neste Processo Seletivo.

3.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, a/o candidata/o deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção que deseja concorrer às vagas destinadas a candidatas/os negras/os (pretas/os ou pardas/os), autodeclarando-se negra/o de cor preta ou parda, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.3 As/os candidatas/os que não assinalarem a opção referida no subitem 2.1.2 passarão a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.1.4 As/os candidatas/os negras/os concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

3.1.5 As/os candidatas/os negras/os aprovadas/os dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatas/os negras/os.

3.1.6 Em caso de desistência de candidata/o negra/o aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o negra/o subsequente.

3.1.7 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade da/o candidata/o, podendo esta/e responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto N. 83.936/1979.

3.1.8 Na hipótese de não haver candidatas/os negras/os aprovadas/os em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

3.1.9 O preenchimento das vagas destinadas às/aos candidatas/os negras/os, será feito pela ordem decrescente da nota obtida, mediante lista de classificação específica.

3.1.10 As/os candidatas/os aprovadas/os no processo seletivo poderão ser convocadas/os a qualquer momento por edital específico para confirmar a autodeclaração realizada no ato de inscrição no processo seletivo.

3.1.11 A confirmação será realizada junto à Comissão de Verificação, a qual verificará a veracidade da autodeclaração.

3.1.12 As/os candidatas/os convocadas/os deverão comparecer, em data informada pelo PPGRI, à confirmação da autodeclaração munidas/os de documento oficial de identificação.

3.1.13 A Comissão de Verificação terá decisão final sobre a permanência das/os candidatas/os na concorrência às vagas reservadas para negras/os, sendo que a verificação da veracidade da autodeclaração considerará tão somente os aspectos fenotípicos da/o candidata/o.

3.1.14 A/o candidata/o que, por ocasião da convocação para confirmar a autodeclaração, não apresente documento oficial de identificação, bem como a/o que não comparecer ou chegar fora do horário estabelecido, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

3.1.15 As/os candidatas/os convocadas/os no edital do item 2.1.10 que não tenham a veracidade da autodeclaração confirmada pela Comissão de Verificação concorrerão somente as vagas de ampla concorrência.

3.1.16 O resultado referente à autodeclaração presencial será divulgado na página do PPGRI (https://portal.unila.edu.br/mestrado/ppgri), mediante edital específico.

3.1.17 Serão admitidos recursos relacionados ao resultado das autodeclarações presenciais, desde que devidamente fundamentados, enviados para o e-mail da secretaria do PPGRI (secretaria.ppgri@unila.edu.br), até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da etapa.

3.1.18 Na classificação final, a/o candidata/o que se inscreveu na reserva de vagas para negras/os, poderá, se habilitada/o, figurar na lista específica das pessoas negras e/ou na lista dos aprovadas/os pela ampla concorrência, desde que tenha sua condição confirmada pela Comissão de Verificação.

3.1.19 As vagas destinadas à reserva para candidatas/os negras/os serão preenchidas pelos aprovados constantes na listagem específica de candidatas/os negras/os, ainda que sua nota final, seja menor do que a nota final da/o candidata/o da ampla concorrência.

3.1.20 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para negras/os as/aos candidatas/os que não declararem a sua condição no requerimento de inscrição deste processo seletivo simplificado.

Leia-se:

3. DA RESERVA DE VAGAS

3.1 Da Reserva de vagas para Negras/os (pretas/os e pardas/os) e pessoas com deficiência.

3.1.1 Considerando a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 13 de 11 de maio de 2016, este programa assegura 4 (quatro) vagas às/aos candidatas/os negras/os, pardas/os e pessoas com deficiência neste Processo Seletivo.

3.1.2 Para concorrer às vagas reservadas, a/o candidata/o deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção que deseja concorrer às vagas destinadas a candidatas/os negras/os (pretas/os ou pardas/os), autodeclarando-se negra/o de cor preta ou parda, conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.1.3 Para concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PcD), a/o candidata/o deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção que deseja concorrer às vagas destinadas e apresentar laudo médico citando o tipo de deficiência, incluindo a respectiva Classificação Internacional de Doença (CID). Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes no art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.1.4 As/os candidatas/os que não assinalarem a opção referida nos subitens 3.1.2 e 3.1.3 passarão a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.1.5 As/os candidatas/os negras/os, pardas/os ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

3.1.6 As/os candidatas/os negras/os, pardos ou com deficiência aprovadas/os dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatas/os negras/os.

3.1.7 Em caso de desistência de candidata/o negras/os, pardos ou com deficiência aprovada/o em vaga reservada, a vaga será preenchida pela/o candidata/o negra/o parda/o e com deficiência subsequente.

3.1.8 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade da/o candidata/o, podendo esta/e responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto N. 83.936/1979.

3.1.9 Na hipótese de não haver candidatas/os negras/os, pardos ou com deficiência aprovadas/os em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais candidatas/os aprovadas/os, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

3.1.10 O preenchimento das vagas destinadas às/aos candidatas/os negras/os negras/os, pardos ou com deficiência, será feito pela ordem decrescente da nota obtida, mediante lista de classificação específica.

3.1.11 As/os candidatas/os aprovadas/os no processo seletivo poderão ser convocadas/os a qualquer momento por edital específico para confirmar a autodeclaração realizada no ato de inscrição no processo seletivo.

3.1.12 A confirmação será realizada junto à Comissão de Verificação, a qual verificará a veracidade da autodeclaração.

3.1.13 As/os candidatas/os convocadas/os deverão comparecer, em data informada pelo PPGRI, à confirmação da autodeclaração munidas/os de documento oficial de identificação.

3.1.14 A Comissão de Verificação terá decisão final sobre a permanência das/os candidatas/os na concorrência às vagas reservadas para negras/os, sendo que a verificação da veracidade da autodeclaração considerará tão somente os aspectos fenotípicos da/o candidata/o.

3.1.15 A/o candidata/o que, por ocasião da convocação para confirmar a autodeclaração, não apresente documento oficial de identificação, bem como a/o que não comparecer ou chegar fora do horário estabelecido, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

3.1.16 As/os candidatas/os convocadas/os no edital do item 2.1.10 que não tenham a veracidade da autodeclaração confirmada pela Comissão de Verificação concorrerão somente as vagas de ampla concorrência.

3.1.17 O resultado referente à autodeclaração presencial será divulgado na página do PPGRI (https://portal.unila.edu.br/mestrado/ppgri), mediante edital específico.

3.1.18 Serão admitidos recursos relacionados ao resultado das autodeclarações presenciais, desde que devidamente fundamentados, enviados para o e-mail da secretaria do PPGRI (secretaria.ppgri@unila.edu.br), até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da etapa.

3.1.19 Na classificação final, a/o candidata/o que se inscreveu na reserva de vagas para negras/os, poderá, se habilitada/o, figurar na

lista específica das pessoas negras e/ou na lista dos aprovadas/os pela ampla concorrência, desde que tenha sua condição confirmada pela Comissão de Verificação.

3.1.20 As vagas destinadas à reserva para candidatas/os negras/os serão preenchidas pelos aprovados constantes na listagem específica de candidatas/os negras/os, ainda que sua nota final, seja menor do que a nota final da/o candidata/o da ampla concorrência.

3.1.21 Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para negras/os as/aos candidatas/os que não declararem a sua condição no requerimento de inscrição deste processo seletivo simplificado.

Onde se lê:

4.10.6.2 Para candidatas/os indígenas: Autodeclaração Civil (Anexo III) e Declaração de Pertencimento da/o candidata/o com a Comunidade Indígena assinado pelas Lideranças (Anexo IV).

4.10.6.2.1 A Declaração de Pertencimento deverá ser acompanhada de cópia dos documentos das lideranças;

4.10.6.3 Portadoras/es de visto humanitário ou do status de solicitante de refugiada/o reconhecido no Brasil: Autodeclaração Civil (Anexo III) e Documento que comprove sua situação legal no Brasil.

4.10.6.3.1 Servem como documentos comprobatórios: Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE) ou Protocolo emitido pela Polícia Federal, onde conste a informação da situação migratória no Brasil e esteja dentro do prazo de validade ou Protocolo de Refúgio, de acordo com a Resolução Normativa CONARE Nº 18 DE 30/04/2014 no caso de solicitante de refúgio ou pedido do Visto ou Protocolo de pedido de visto, no caso de solicitante de visto humanitário.

Leia-se:

4.10.6.2 Para candidatas/os PcDs: Laudo médico citando o tipo de deficiência, incluindo o respectivo CID, quando aplicável.

4.10.6.3 Para candidatas/os indígenas: Autodeclaração Civil (Anexo III) e Declaração de Pertencimento da/o candidata/o com a Comunidade Indígena assinado pelas Lideranças (Anexo IV).

4.10.6.3.1 A Declaração de Pertencimento deverá ser acompanhada de cópia dos documentos das lideranças;

4.10.6.4 Portadoras/es de visto humanitário ou do status de solicitante de refugiada/o reconhecido no Brasil: Autodeclaração Civil (Anexo III) e Documento que comprove sua situação legal no Brasil.

4.10.6.4.1 Servem como documentos comprobatórios: Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE) ou Protocolo emitido pela Polícia Federal, onde conste a informação da situação migratória no Brasil e esteja dentro do prazo de validade ou Protocolo de Refúgio, de acordo com a Resolução Normativa CONARE Nº 18 DE 30/04/2014 no caso de solicitante de refúgio ou pedido do Visto ou Protocolo de pedido de visto, no caso de solicitante de visto humanitário.

LUCAS RIBEIRO MESQUITA
17 de setembro de 2020